# Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.053 de 28 DE OUTUBRO DE 1.987

" Dispõe sobre o aumento dos salários dos Servidores não Estatutários, e sobre a fixação de vencimentos de funcionários Estatutários, de acordo com o Decreto Federal/ nº 2335/87- Portaria MF nº 303 de 31.08.87.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e Eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam fixados de acordo com a proporção indicada no artigo 2º desta Lei, os seguintes aumentos salariais para todos os servidores Municipais não Estatutários, contratados / sob o regime da C.L.T., e fixa padrões de vencimentos de funcionários Estatutários conforme artigo 3º desta Lei.

Artigo 2º - Aumento salarial na base de 5,00% (cinco / por cento), sobre os salários atuais.

Artigo 3º - Ficam fixados os seguintes padrões de vencimentos para os funcionários públicos Estatutários, a saber:

a) Para o cargo de "fiscal", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$ 6.006,00 (Seis Mil, e Seis Cruzados)

b) Para o cargo de "tesoureiro" fica estabelecido o / vencimento mensal de Cz$ 6.006,00 (Seis Mil e Seis Cruzados).

c) Para o cargo de "lançador" fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$ 7.153,00 (Sete Mil, Cento e Cincoenta e Trez Cruzados).

d) Para o cargo de "secretário", fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$ 6.006,00 (Seis Mil, e Seis Cruzados).

e) Para o cargo de "contador" fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$ 17.871,00 (Dezessete Mil, Oitocentos e Setenta e Um Cruzados).

f) Para o cargo de "coordenador de gabinete" fica estabelecido o vencimento mensal de Cz$ 16.107,00 (Dezesseis Mil, Cento e Sete Cruzados).

Artigo 4º - Fica fixado o seguinte padrão de vencimento para o funcionário Estatutário, Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, o vencimento mensal de Cz$ 14.403,00 (Quatorze Mil, Quatrocentos e Trez Cruzados).

Artigo 5º - Fica estabelecido o piso mínimo aos funcionários Municipais contratados pelo regime da C.L.T., o valor de Cz$ 2.921,00 (Dois Mil, Novecentos e Vinte e Um Cruzados), independente do cargo ou função que exerça.

CONFERE C/ O ORIGINAL. - 8 JAN 1988

SECRETÁRIO

SEGUE . . . . .

# Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.053 de 28 DE OUTUBRO DE 1.987.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento / vigente, suplementadas em época oportuna, se necessárias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor com efeito/ retroativo a 1º de Outubro de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 28 de Outubro de 1.987.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI

" Prefeito Municipal"

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 28 de Outubro de 1.987.

PAULO HENRIQUE DE MELO

" Secretário "

CONFERE C/ O ORIGINAL. -
28 JAN 1988